



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cidreira
Secretaria de Administração

Mensagem nº 009 /2023

Cidreira, 28 de fevereiro de 2023

Senhor Presidente:
Senhores Vereadores:

Encaminhamos a essa colenda Câmara Municipal o Projeto de Lei que **“Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências”** para exame e aprovação dos nobres Edis.

O presente Projeto de Lei visa abrir Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 69.421,33 (sessenta e nove mil, quatrocentos e vinte e um reais e trinta e três centavos), na dotação orçamentária **07.01.15.451.0122.2033 – Conservação de Estradas Vicinais – 3.3.90.30 – Material de consumo**, com recursos provenientes da Emenda Impositiva nº 010/2022, cujo objeto é o ensaibramento das áreas rurais do Distrito da Fortaleza e da Estância da Lagoa.

A Emenda Impositiva nº 010/2022 foi submetida à análise da Secretaria de Obras, Serviços Urbanos e Trânsito que atestou a viabilidade técnica de sua execução. Sendo assim, se faz necessário a suplementação na respectiva dotação, tendo em vista que o valor para suportar a despesa está garantido na reserva de contingência, conforme disposto no Art. 34 da Lei Municipal nº 2967, de 19 de agosto de 2022-Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Face ao exposto, contamos com a acolhida favorável dos Senhores Vereadores, e que o referido Projeto seja aprovado por unanimidade.


ELIMAR TOMAZ PACHECO
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cidreira
Secretaria de Administração

PROJETO DE LEI Nº. 032/2023

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CIDREIRA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 69.421,33 (sessenta e nove mil, quatrocentos e vinte e um reais e trinta e três centavos), na seguinte dotação orçamentária:

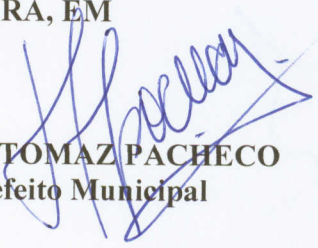
07.01.15.451.0122.2033 – Conservação de Estradas Vicinais	
3.3.90.30 – Material de consumo	69.421,33

Art. 2º - Os recursos para cobertura do Crédito Adicional Suplementar autorizado no artigo 1º desta Lei provém da redução da reserva de contingência, conforme Art. 34 da Lei Municipal nº 2967, de 19 de agosto de 2022-Lei de Diretrizes Orçamentárias, relativa à Emenda Impositiva nº 010/2022, no valor de R\$ 69.421,33 (sessenta e nove mil, quatrocentos e vinte e um reais e trinta e três centavos).

08.01.99.999.0999.9999 – Reserva de Contingência	
9.9.99.99 – Reserva de contingência e reserva RPPS	69.421,33

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDREIRA, EM


ELIMAR TOMAZ PACHECO
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

TOMÉ CLÁUDIO DA SILVA CARDOSO
Secretário de Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDREIRA
SECRETARIA DE OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E TRÂNSITO

MEMORANDO Nº 108/2023

DATA: 16/02/2023
PARA: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DE: SECRETARIA DE OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E TRÂNSITO.
REF: RESPOSTA EMENDA IMPOSITIVA Nº 10/2022

Senhor Secretário:

Ao cumprimentarmos Vossa Senhoria, em resposta ao memorando nº 611/2022, informamos que há viabilidade técnica para execução da Emenda Impositiva nº 010/2022, que trata da destinação de R\$ 69.421,33 (sessenta e nove mil quatrocentos e vinte e um reais e trinta e três reais, para ensaibramento..das áreas rurais do distrito da Fortaleza e na Estância da lagoa, inclusive, poderá ser incluído no processo licitatório que já estamos providenciando. Devendo esse valor ser suplementado na dotação orçamentária CR8956

Flavio Leandro Z. Andrade.
Secretário de Obras, Serviços Urbanos e Trânsito